

DIREITOS FUNDAMENTAIS E SURVEILLANCE: AS ANTIDEMOCRÁTICAS E ASSIMÉTRICAS RELAÇÕES DE VISIBILIDADE POSSIBILITADAS PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO¹

HUMAN RIGHTS AND SURVEILLANCE: THE ANTIDEMOCRATIC AND ASYMMETRICAL RELATIONS OF VISIBILITY MADE POSSIBLE BY THE INFORMATION TECHNOLOGY

RESUMO: Este trabalho pretende analisar a relação entre a crise do modelo contemporâneo de Estado e o surgimento de poderes paralelos não regulados, com ênfase nos mecanismos da tecnologia da informação capazes de viabilizar aquilo David Lyon denomina “surveillance”. Esta deve ser compreendida como a atenção deliberada, sistemática e rotineira para informações pessoais com o intuito de influenciar, gerenciar, proteger ou controlar os atores sociais. Ao reconhecer que a coleta, processamento e classificação de dados, caracterizadores do fenômeno da surveillance, permitem, na atual “sociedade em rede” (Manuel Castells) ou “líquida” (Zygmunt Bauman), a descontextualização espaço-temporal dos dados, torna-se possível analisar a violação de direitos fundamentais por parte de poderes selvagens (Luigi Ferrajoli) descentralizados. Assim, será demonstrado que o modelo de Estado-nação predominante é insuficiente para lidar com os problemas oriundos da utilização da tecnologia da informação para fins de surveillance, visto que arraigado em noções de território e de centralização do poder. Não será o caso de

¹ **Autores:**

Elias Jacob de Menezes Neto – Bacharel em Direito (Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN). Mestre em Direito (Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS). Doutorando em Direito (UNISINOS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9152955193794784>

Jose Luis Bolzan de Morais – Bacharel em Direito (Universidade Federal de Santa Maria/UFSM). Mestre em Direito (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/PUC-RIO). Doutor em Direito (Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq – Nível 2. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) – Mestrado e Doutorado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4650999047027866>

Endereço de correspondência:

Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito. Avenida Unisinos, 950 - 93022-000 - São Leopoldo, RS – Brasil.

E-mail para contato: ejmneto@me.com

negar a importância das estruturas públicas estatais na proteção dos direitos fundamentais, mas de ressaltar a necessidade de buscar novas respostas para problemas igualmente novos, impossíveis de serem pensados exclusivamente a partir do direito estatal, tendo sempre como objetivo garantir a eficácia e a efetividade dos direitos fundamentais, em especial da privacidade e da igualdade. Defender-se-á, por fim, que tal problema deve ser enfrentado através da invasão da democracia nos âmbitos ainda pouco acessíveis das técnicas de surveillance, ou seja, que a solução para a ausência de democracia é, sempre, mais democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Visibilidade; Democracia; Surveillance; Direitos fundamentais; Crise do Estado-Nação

ABSTRACT: This paper intends to analyse the relationship between the crisis of the state and the emergence of unregulated parallel powers, focusing on mechanisms of information technology which will allow what David Lyon calls “surveillance”. This should be understood as the deliberate attention, systematic and routine towards personal information in order to influence, manage, protect or control social actors. By recognising that the collection, processing and sorting of data, which characterises the phenomenon of surveillance, allow, in today “network society” (Castells) or “liquid” (Zygmunt Bauman), the disconnection between data, space and time. Thus, it will be possible to analyse the violation of fundamental rights by the decentralised wild powers (Luigi Ferrajoli). It will be shown that the prevalent model of nation-state is insufficient to handle problems arising from the use of information technology for surveillance purposes, as this motion is deeply linked to the idea of territory and centralised power. The importance state of public structures to protect fundamental rights will not be denied, but it will be emphasised the urge for new answers this globalised world new problems, which are impossible to be solved exclusively from the nation-state local and centralised perspective. To ensure the efficacy and the effectiveness of human rights, especially privacy and equality, it will be advocated that this problem should be addressed through the invasion of democracy in those still poorly accessible areas of the surveillance techniques. In this way, the solution to the lack of democracy is always more democracy.

KEYWORDS: Visibility; Democracy; Surveillance; Human rights; Crisis of the nation-state

“The more the data banks record about each one of us, the less we exist.”
Marshall McLuhan

INTRODUÇÃO

Um sistema de computador que automaticamente libera a entrada de um viajante em determinado país através da comparação entre a imagem do seu rosto e um banco de dados. Uma voz que grita com transeuntes que jogam lixo na rua. Uma máquina capaz de “ver” através de

roupas a procura de artigos proibidos. O que, há alguns anos, seriam visões de uma clássica obra de ficção orwelliana, hoje são realidades em diversas partes do mundo².

Praticamente todos os indivíduos que vivem nas sociedades contemporâneas possuem diversas “versões digitais” com perfis detalhados sobre suas vidas – *data doubles* – elaborados tanto por parte dos poderes públicos quanto pela iniciativa privada. Esses poderes, contudo, disponibilizam poucas informações sobre o conteúdo, formas de coleta e de utilização desses dados. Trata-se, em parte, de uma dupla – e paradoxal – transparência: por atuarem de maneira transparente, ou seja, sem que os indivíduos se deem conta, tornam as vidas dessas pessoas cada vez mais transparentes ao olhar penetrante dos detentores do poder³. Essa dupla transparência significa, na realidade, uma relação de invisibilidade/visibilidade extremamente desigual, de modo que se conhece cada vez menos as maneiras como os próprios dados são coletados e utilizados⁴.

Em decorrência disso, demonstra-se necessário repensar a proteção dos direitos fundamentais, especialmente da igualdade e da privacidade, no contexto das atuais tecnologias da informação que permitem a coleta, armazenamento, processamento, análise e transmissão de uma enorme quantidade de dados pessoais.

Embora as análises tradicionais englobem apenas a ideia de violação da privacidade em decorrência das técnicas de *surveillance*, é necessário ressaltar que a informação possibilita a

² Veja-se, respectivamente, o sistema *SmartGate*, implementado no controle de fronteira da Austrália (<<http://www.customs.gov.au/smartgate/>>); as câmeras de vigilância na cidade de Middlesbrough, no Reino Unido (<<http://news.bbc.co.uk/2/hi/6524495.stm>>) e a “*Advanced Imaging Technology*”, utilizada, dentre outros locais, em 180 aeroportos nos Estados Unidos da América (<<http://www.tsa.gov/traveler-information/advanced-imaging-technology-ait>>).

³ Os teóricos dos *surveillance studies* entendem, corretamente, que a *surveillance* é um fenômeno complexo. Como resultado, a conotação de “detentores do poder” não deve adquirir traços panópticos ou necessariamente orwellianos. Não há razões para acreditar na existência de um poder “maligno”, centralizado e capaz de coordenar uma única prática de *surveillance*. Não se trata de um fenômeno “essencialmente” negativo, especialmente se for compreendido como parte integrante do cotidiano, como forma inescapável de mover-se num mundo cada vez mais conectado.

⁴ Conforme mencionado na introdução, pretende-se aclarar, durante a pesquisa, que a “transparência” democrática que permite a *accountability* dos detentores de poder é diametralmente oposta à visibilidade proporcionada pela *surveillance*. Nesse sentido, Deborah Johnson e Kent Wayland (2010, p. 26), ao tratarem sobre o tema, concluem que “*although surveillance and transparency regimes both involve watchers and watched, the rhetorical frames of each type of system are generally distinct. Surveillance carries negative connotations, while transparency carries positive connotations. ‘Surveillance’ suggests the operation of authority, while ‘transparency’ suggests the operation of democracy, of the powerful being held accountable.*”.

divisão, muitas vezes pouco democrática, das pessoas em grupos sociais distintos. A categorização dos seres humanos cria verdadeiras barreiras eletrônicas, capazes de garantir ou impedir acesso aos elementos indispensáveis para uma vida digna.

Acrescente-se a isso o fato de que, em um mundo que utiliza cada vez mais dados biométricos e genéticos para identificação pessoal, o modo como essas informações são utilizadas tem enorme relevância democrática, dado que elas fazem parte daquilo que constitui o próprio indivíduo. Paradoxalmente, apesar de utilizar informações do corpo, ou seja, individualizadas, a automatização da análise de dados substitui o ser humano pelos dados compilados sobre ele e que nem sempre são fieis à realidade. Sob essa perspectiva, quanto mais informação é acumulada, menos são vistas as pessoas a quem aqueles dados se referem.

A democracia e a identificação/classificação possibilitada pelas técnicas de *surveillance* estão em constante tensão (LYON, 2010, p. 34; 2012). Se, por um lado, as técnicas de *surveillance* possibilitam o acesso diferenciado a determinados benefícios jurídicos típicos do Estado democrático de direito – pense-se, a título de exemplo, nos cadastros dos programas de transferência direta de renda atualmente em vigor no Brasil –, podem, por outro lado, servir para criar divisões que violem direitos fundamentais⁵, situação que ocorre quando não há controle democrático dos critérios de classificação.

Tendo em vista que as possibilidades de acesso ou exclusão passaram a ser definidas por sistemas automatizados, são necessárias formas capazes de proteger os direitos fundamentais e a democracia. No entanto, os modelos de direito e Estado vigentes demonstram pouca habilidade para lidar com conflitos que envolvem as novas tecnologias, intrinsecamente desespecializadas⁶. Não se trata, aqui, de propor o fim do Estado, mas, pelo contrário, de reconhecer que a coleta e processamento de dados pessoais são questões de relevância pública que escapam, em grande parte, ao controle estatal. Ao invés da clássica “*quis custodiet ipsos custodes?*”, deve-se

⁵ Veja-se, por exemplo, a utilização do sistema *Hollerith*, desenvolvido pela *International Business Machines* (IBM), pelo regime nazista na catalogação de judeus, conforme descrito na obra BLACK, Edwin. **IBM e o Holocausto**. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

⁶ A título ilustrativo, veja-se a decisão da justiça eleitoral, amparada na lei 9.504/97, de suspender o acesso de todos os brasileiros ao *Facebook* em virtude da rede social hospedar conteúdo, criado por terceiro, contrário à legislação eleitoral (ação cautelar nº 86.37.2012.6.24.0013 da 13ª zona eleitoral de Santa Catarina). Para maiores informações sobre a crise funcional do Estado, consultar a obra de José Luis Bolzan de Moraes (2011, p. 56). Sobre a dificuldade do Estado em lidar com fenômenos “descolados” do espaço, veja-se o exemplo ambiental, analisados por José Luis Bolzan de Moraes (2011, p. 75), Leonel Severo Rocha (2009, p. 40) e Wilson Engelmann (2011, p. 315).

perguntar qual a legitimidade democrática das categorias em que os indivíduos são classificados. Somente através da democratização e transparência desses critérios será possível proteger os direitos fundamentais, ou seja, o direito e a democracia têm o papel de tornar as relações de visibilidade mais visíveis.

2 SURVEILLANCE E DIREITOS FUNDAMENTAIS: O ESTADO DA ARTE

A privacidade constitui uma clássica liberdade-imunidade fundamental. Tradicionalmente, esse direito estava associado à inviolabilidade da vida privada dos indivíduos contra o olhar de terceiros, especialmente daquele oriundo do exercício do poder de polícia estatal. No entanto, presencia-se o desenvolvimento sem precedentes das tecnologias de comunicação, armazenamento e processamento de dados. Sob tal perspectiva, o surgimento de um “poder telemático” afeta diretamente as relações de visibilidade entre os diversos integrantes da dinâmica social, sejam de natureza pública ou privada.

Assim, o desenvolvimento tecnológico proporciona o aparecimento de novos instrumentos de violação de direitos fundamentais capazes de atuar em duas frentes: por um lado, através a identificação, rastreamento, monitoramento e análise de informações relativas à vida íntima e à identidade das pessoas; por outro, em razão das práticas de coleta, armazenamento, processamento, individualização e classificação das pessoas em determinados grupos. Como resultado, tais práticas modificam as relações de visibilidade/opacidade, que não devem ser compreendidas apenas como um atributo do sentido humano, mas, de maneira mais ampla, como a disponibilidade de informações personalizadas e compiláveis sobre indivíduos e grupos. Sob essa perspectiva, vale salientar que “visibilidade” e “transparência” não se confundem, mas, pelo contrário, são mutuamente excludentes, uma vez que a transparência é uma forma de “prestação de contas” – *accountability* – e, portanto, componente indispensável de qualquer regime democrático (HAGGERTY; SAMATAS, 2010, p. 12).

Os fenômenos relacionados à *surveillance*⁷, contudo, não devem ser compreendidos da maneira colocada nas obras de ficção, ou seja, como algo monolítico, centralizado por uma

⁷ Preferiu-se utilizar o vocábulo em inglês em virtude dos problemas que conclusões equivocadas das traduções literais – vigilância, fiscalização, supervisão, olhar – poderiam resultar. Além disso, a grande maioria das obras dedicadas ao estudo do tema é em língua inglesa. Assim, talvez a melhor definição seja

autoridade panóptica capaz de subjugar, no melhor estilo *Big Brother*, o indivíduo. Câmeras de circuito interno de televisão com capacidade de reconhecimento facial automatizado; bancos de dados com registros detalhados de transações financeiras, de telefonia e tráfego de dados; sistemas de posicionamento global acoplados aos veículos, telefones celulares, computadores: tudo isso “normaliza” as práticas de monitoramento no cotidiano. Como resultado, a existência do ser humano torna-se, sem que nos demos conta, transparente aos diversos mecanismos de monitoramento, análise, fluxo, classificação e controle de dados.

É por isso que as novas tecnologias da informação estão sendo convertidas em forma de exercício dos poderes de natureza pública e privada. Uma das consequências disso é a inversão da relação de opacidade/transparência entre indivíduos: alguns, ao invés de terem sua privacidade protegida contra o olhar dos detentores dos poderes técnico e econômico, passam a ser cada vez mais escrutináveis e catalogáveis. Especialmente após os eventos do 11 de setembro de 2001, utilizou-se o lema da “guerra contra o terror” para criar diversas ferramentas de análise e compartilhamento internacional de dados pessoais⁸, biométricos e genéticos. Esse tipo de

aquela de David Lyon (2007, p. 13-14). Para o referido autor, “*Although the word ‘surveillance’ often has connotations of surreptitious cloak-and-dagger or undercover investigations into individual activities, it also has some fairly straightforward meanings that refer to routine and everyday activity. Rooted in the French verb ‘surveiller’, literally to ‘watch over’, surveillance refers to processes in which special note is taken of certain human behaviours that go well beyond idle curiosity [...] So what is surveillance? For the sake of argument, we may start by saying that it is the focused, systematic and routine attention to personal details for purposes of influence, management, protection or direction. Surveillance directs its attention in the end to individuals (even though aggregate data, such as those available in the public domain, may be used to build up a background picture). It is focused. By systematic, I mean that this attention to personal details is not random, occasional or spontaneous; it is deliberate and depends on certain protocols and techniques. Beyond this, surveillance is routine; it occurs as a ‘normal’ part of everyday life in all societies that depend on bureaucratic administration and some kinds of information technology. Everyday surveillance is endemic to modern societies. It is one of those major social processes that actually constitute modernity as such*”.

⁸ Pretende-se mencionar alguns desses sistemas no decorrer da pesquisa. É interessante, contudo, mencionar antecipadamente, o TIA (*Total Information Awareness*), financiado pela agência que também criou a internet – DARPA (*Defense Advanced Research Projects Agency*) –, e a MATRIX (*Multistate Anti-Terrorism Information Exchange*), ambos descontinuados após pressão do congresso estadunidense. Remete-se também ao *federal report* nº 2009-0013-AS (*unclassified report on the President’s Surveillance Program – PSP*), que consiste em um pacote de medidas para aumentar a quantidade de informações pessoais coletadas pelos serviços de inteligência nos EUA. Outros sistemas daquele país incluem o ADVISE (*Analysis, Dissemination, Visualization, Insight, and Semantic Enhancement*) e o *call database* da NSA (*National Security Agency*).

iniciativa, apoiado em legislação de constitucionalidade questionável⁹, não se restringiu aos EUA, incluindo, dentre outros, Suíça¹⁰, Suécia¹¹, União Europeia¹² e, em certa medida, até mesmo Brasil¹³.

Um dos casos mais famosos diz respeito à rede de interceptação e monitoramento global de informações denominada ECHELON, anterior ao *motto* da “guerra contra o terror”. Apesar de ter sido negada durante muitos anos pelos países envolvidos (EUA, Reino Unido, Canadá, Austrália e Nova Zelândia), sua existência restou confirmada pela “Comissão Temporária sobre o Sistema de Interceptação ECHELON”, vinculada ao parlamento europeu¹⁴. Em síntese, trata-se de uma rede capaz de interceptar, em todo o globo, comunicações de dados e voz transmitidas

⁹ Em 09 de outubro de 2012, a “*petition for a writ of certiorari*” do caso *Hepting v. AT&T* foi negada pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, o que garantiu a imunidade civil e penal às empresas de telecomunicações que viabilizam interceptações sem ordem judicial, apenas a requerimento do poder executivo. Ainda está pendente o julgamento do caso *Jewel v. NSA*, que busca impedir que a NSA realize interceptações sem ordem judicial com base na *Foreign Intelligence Surveillance Act of 1978 Amendments Act of 2008*.

¹⁰ Veja-se o “*Rapport de la Délégation des commissions de gestion des Chambres fédérales du 10 novembre 2003*” sobre o “*Système d’interception des communications par satellites du Département fédéral de la défense, de la protection de la population et des sports (projet «Onyx»*)”.

¹¹ Em 18 de junho de 2008, o parlamento sueco aprovou a denominada “*FRA-lagen*”, um pacote de leis que permite que sua agência de inteligência (*Försvarets radioanstalt*) intercepte todas as comunicações de voz e dados naquele país.

¹² A União Europeia possui um projeto de pesquisa denominado “INDECT” (*Intelligent information system supporting observation, searching and detection for security of citizens in urban environment*), cuja finalidade é elaborar sistemas automatizados de detecção de ameaças terroristas, violência e comportamentos criminosos. Para maiores detalhes, remete-se ao *site* oficial do projeto: <<http://www.indect-project.eu/>>. Outro aspecto problemático no bloco é a “Directiva 2006/24/CE do parlamento europeu e do conselho de 15 de Março de 2006 relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE”. Em síntese, essa medida obriga os Estados-membros a manterem registros detalhados das telecomunicações de dados e voz de todos os indivíduos por um período de até 24 meses.

¹³ O Brasil não faz parte do tradicional grupo de países com grandes investimentos nos setores de coleta e processamento de dados de inteligência. Contudo, desde 2006, a receita federal utiliza supercomputadores para análise de informações sobre os contribuintes. O software Harpia, desenvolvido pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica e pela Universidade de Campinas, é “alimentado” por dados de diversas fontes (secretarias fazendárias estaduais, poder judiciário, banco central, instituições financeiras etc) para elaborar bancos de dados individualizados e analisar as atividades financeiras e fiscais de cada contribuinte brasileiro. Para maiores informações, vide o *site* <<https://www.serpro.gov.br/noticias/receita-federal-implanta-com-apoio-do-serpro-primeiros-modulos-do-software-de-inteligencia-artificial>>.

¹⁴ Para maiores detalhes, vide o documento de sessão do parlamento europeu PE 305.391, de 11 de julho de 2001, intitulado “relatório sobre a existência de um sistema global de interceptação de comunicações privadas e económicas (sistema de interceptação ‘ECHELON’)”.

através de cabos, fibra ótica, satélites, rádio e micro-ondas. Um tal sistema, associado aos mecanismos de armazenamento e análise de dados, possibilita a concretização daquilo que era o objetivo da DARPA, o conhecimento total da informação – *total information awareness* – por parte daqueles que detêm o conhecimento técnico e os recursos econômicos.

O poder público, contudo, não é o único a empregar práticas de *surveillance*. A utilização dos bancos de informações pessoais pelos poderes privados é cada vez maior. Não se está falando apenas das empresas cuja especialidade é prestar serviços dessa natureza para o Estado¹⁵, mas, muito além disso, de, praticamente, todos os serviços utilizados pelos indivíduos no seu cotidiano: operações financeiras, viagens, telefonia móvel, internet etc. Dos hábitos de compras dos indivíduos à geolocalização por satélites transmitida pelos seus *smartphones*, a quantidade colossal de informações individualizáveis, utilizadas abertamente para fins publicitários, permitem a criação de *data-doubles*, ou seja, de uma “versão digitalizada do ser humano” que contém todas as informações por ele disponibilizadas de maneira consciente ou não.

A formação desses *data-doubles* pela iniciativa privada permite o desenvolvimento de técnicas de classificação social das pessoas em determinadas categorias, o que pode resultar em novas práticas de discriminação social e violação da igualdade. Essas práticas, embora tornem o ser humano transparente ao olhar dos poderes econômicos, turvam a situação inversa, ou seja, criam relações assimétricas – e, portanto, antidemocráticas – de visibilidade, controle e poder.

Sob essa perspectiva, demonstra-se essencial discutir os perigos que os direitos fundamentais enfrentam em decorrência das técnicas de *surveillance*. Entretanto, o modelo estatal dominante tem demonstrado insuficiências no trato de questões que abstraem o elemento espacial da equação, como ocorre, por exemplo, com os problemas ambientais e também com as perplexidades e paradoxos causados pelas novas tecnologias¹⁶, cada vez mais globais.

¹⁵ Por todos, veja-se o e recente caso envolvendo o vazamento, pela fundação Wikileaks, de documentos relacionados à *Stratfor*, uma “empresa de segurança global” (sic). Além de prestar serviços ao poder público estadunidense, os documentos divulgados demonstram a íntima ligação entre a empresa privada e o gabinete de segurança institucional da presidência da república brasileira. Para maiores detalhes, remete-se ao *site* <<http://wikileaks.org/gifiles/releasedate/2012-03-26-13-alunos-de-clouseau-how-stratfor-s-reva-bhalla.html>>.

¹⁶ Vale lembrar, aqui, a advertência de Andrea Brighenti (2010, p. 52), para quem “[...] *technology plays a crucial role, not simply because power deploys a set of technologies but, more radically, because – following a Foucauldian insight – power itself is a technology, it is one among the specific techniques that human beings use to understand themselves.*”.

Com efeito, não se deve imaginar que sejam suficientes a mera elaboração nacional de legislação e a inserção de mais garantias nas cartas constitucionais, uma vez que tais ações seriam apenas tentativas de utilizar ferramentas que são, pela sua própria natureza, insuficientes para enfrentar o problema¹⁷. Nessa senda, é contundente a afirmação feita por David Lyon (2010, p. 331) de que “*surveillance is increasingly the means of coordination within these new circumstances. Power [...] is evaporating from the nation state into (using Manuel Castells’ expression) the electronically facilitated ‘space of flows’*”.

Como resultado, não se deve, nas palavras de José Luis Bolzan de Moraes (2011, p. 65), almejar do Estado democrático de direito mais do que as suas possibilidades podem oferecer. Com base nas reflexões colocadas pelo marco teórico dos *surveillance studies*, torna-se imprescindível reelaborar um modelo de controle do exercício dos poderes associados à tecnologia da informação que colocam em risco os direitos fundamentais e a

3 QUESTIONAMENTOS NECESSÁRIOS

Os diversos “olhares” que identificam o fenômeno da *surveillance* foram caracterizados como inerentes ao capitalismo (Marx)²²; como produtos da organização burocrática (Weber) ou como um meio de garantir a autodisciplina dos homens (Foucault). No século XXI, embora esses “olhares” estejam interconectados através do contínuo fluxo de informações entre bancos de dados, continuam essencialmente vinculados às práticas organizacionais, ao poder e às pessoas a quem aquelas informações se referem.

De maneira simples, é possível afirmar que a *surveillance* é um dos fundamentos da sociedade contemporânea. Através da coleta, armazenamento, análise e uso das informações dos indivíduos são criadas relações assimétricas de visibilidade e poder. Sob essa senda, aproxima-se

¹⁷ Talvez a literatura possa ajudar na reflexão a respeito das insuficiências de um modelo rígido, como é o caso do direito baseado nos moldes do Estado-nação vigente, e as perplexidades do mundo contemporâneo. É nesse sentido o lamento de Riobaldo, personagem do clássico “Grande sertão: veredas” de Guimarães Rosa. Nas palavras do jagunço fictício: “[...] eu careço de que o bom seja bom e o ruim ruim, que dum lado esteja o preto e do outro o branco, que o feio fique bem apartado do bonito e a alegria longe da tristeza! Quero os todos pastos demarcados... Como é que posso com este mundo? A vida é ingrata no macio de si; mas transtraz a esperança mesmo do meio do fel do desespero. Ao que, este mundo é muito misturado...” (2006, p. 221).

²² Para uma perspectiva de viés nitidamente marxista do “olhar e outros controles” a partir do ambiente da fábrica, remete-se à leitura de José Luis Bolzan de Moraes (1998, p. 31).

daquilo que Michel Foucault denominou de “inversão do princípio da masmorra”, uma vez que “[...] à medida que o poder se torna mais anônimo e mais funcional, aqueles sobre os quais se exerce tendem a ser mais fortemente individualizados” (1999, p. 166).

A ideia de que as novas técnicas de *surveillance*, viabilizadas pela tecnologia da informação, sejam capazes de violar direitos fundamentais é sintetizada de forma percuciente por David Lyon. Para o referido autor “*the fact that the way in which our lives are shaped [...] depends heavily on the kinds of data available about us means that the politics of information is an increasingly important arena for debate. [...] social categorization affects ordinary people’s choices and chances*” (2007, p. 8). A simples presença do nome em determinada lista eletrônica pode limitar as ações dos seres humanos e até mesmo tolher sua liberdade de ir e vir²³. Com efeito, a partir do marco teórico dos *surveillance studies*, é possível levantar algumas questões de extrema importância para o direito:

1) Quem coleta, armazena e processa os dados sobre as pessoas? Como ocorre esse processo? Com qual objetivo os poderes públicos e privados desenvolvem e empregam técnicas de *surveillance*?

2) Quais os perigos associados à ausência de controle nessas técnicas de *surveillance*? Como a criação e fluxo ilimitado dos “*data-doubles*” afetam os direitos fundamentais, em especial a privacidade e a igualdade?

3) Quais as políticas atualmente em vigor protegem os direitos fundamentais das práticas de *surveillance*? Como a crise funcional do Estado contemporâneo (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 56) mina o papel do direito estatal na regulamentação dos problemas associados à utilização da tecnologia da informação para fins de *surveillance*?

4) Quais os limites estatais como espaço para o estabelecimento de mecanismos de controle da *surveillance*? É possível regular, através das técnicas jurídicas associadas ao Estado – legislação e expansão do rol de direitos nas cartas constitucionais –, a fluidez dos fluxos de dados na sociedade contemporânea? Caso a resposta seja negativa, quais as alternativas possíveis na defesa da democracia e dos direitos fundamentais?

²³ Um caso em particular, por sua peculiaridade, foi muito divulgado pela mídia internacional. Em 2004, o senador estadunidense Edward Kennedy foi barrado em diversos voos domésticos em virtude do seu nome constar na lista de indivíduos proibidos de voar por suspeita de associação com o terrorismo.

Como proposta para pensar nas respostas para tais questionamentos, deve-se partir do fato de que o desenvolvimento da tecnologia da informação permite a coleta e o processamento de informações em proporções nunca vistas na história da humanidade. Essa situação cria relações assimétricas de visibilidade, uma vez que está alicerçada no aumento da transparência da vida cotidiana dos indivíduos e na crescente opacidade em relação aos sujeitos, aos modos que utilizam para coletar e quais os critérios de processamento e utilização dessas informações.

A prática de *surveillance* por parte dos poderes públicos e privados é cotidiana, constante e ubíqua. Igualmente, há indicações, por parte dos teóricos dos *surveillance studies*, de que os mecanismos de processamento de dados, por não estarem fundados em critérios democráticos, são utilizados com a finalidade de violar direitos fundamentais. Como resultado, ocorre a perpetuação de modelos de visibilidade assimétrica. Tais modelos, já empregados por Michel Foucault, Karl Marx e Max Weber, adquirem especial relevância com a nova fluidez das informações, agora descoladas de estruturas físicas relacionadas, respectivamente, ao olhar, ao capital e à burocracia. Logo, parece razoável supor que a função política da esfera pública acaba sendo prejudicada quando ela passa a ser “infiltrada” (HABERMAS, 1998, p. 437) por um tipo de poder opaco, ou seja, cujo controle democrático é realizado de maneira precária.

Dessa maneira, a manutenção de estruturas que permitem a assimetria²⁴ nas relações de visibilidade fragiliza a democracia e coloca em risco os direitos fundamentais. Torna-se necessária a construção de mecanismos adequados para lidar com as perplexidades da “cultura do controle” (LYON, 2007, p. 12), praticada tanto pelos poderes públicos quanto privados. A crise funcional do Estado-nação (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 56) demonstra sua incapacidade para, sozinho, proteger os direitos fundamentais e a democracia na era da informação, agora “líquida” (BAUMAN; LYON, 2012) e, portanto, desespacializada.

²⁴ Sobre a importância da simetria comunicativa e de visibilidade na formação da esfera pública democrática, Craig Calhoun (2005, p. 5) lembra que a democracia requer tanto a inclusão quanto a conexão entre os indivíduos, ou seja, que eles sejam capazes de acessar informações relevantes e de comunicar-se entre si para além dos limites impostos pelas associações privadas. Para o referido autor, “*publics connect people who are not in the same families, communities, and clubs; people who are not the same as each other. Urban life is public, thus, in a way village life is not. Modern media amplify this capacity to communicate with strangers.*”.

4 AS LIMITAÇÕES DO MODELO ESTATAL VIGENTE FRENTE ÀS NOVAS TÉCNICAS DE SURVEILLANCE

A informação é a pedra angular da sociedade contemporânea. Desde a revolução industrial, a fábrica, mais que um espaço para acúmulo do capital, já era um lugar de dominação social através da acumulação do saber (BOLZAN DE MORAIS, 1998, p. 32). A relação entre saber/poder não é novidade, mas, atualmente, está sendo completamente redesenhada, ou melhor, elevada a pontos inimagináveis.

Essa evolução ocorre em virtude da expansão global dos meios capazes de transmitir dados. A rede infinita de fluxo de dados leva ao aumento do saber e do poder, dado que, nas palavras de Michel Foucault (1999, p. 179)²⁵, “[...] os circuitos de comunicação são os suportes de uma acumulação e centralização do saber [...]”. Sob essa ótica, o acúmulo de informações serve para multiplicar os efeitos dos poderes públicos e privados.

No entanto, de pouco adiantaria o livre fluxo e acumulação de dados sem que existissem instrumentos capazes de analisá-los. Figurativamente, seria como possuir uma enorme biblioteca e não saber ler. É por tal razão que o surgimento de microprocessadores cada vez mais poderosos vai ao encontro do desenvolvimento dos canais para fluxo de dados. Com efeito, a capacidade virtualmente ilimitada de coletar e processar informações torna-se uma das características mais marcantes do mundo atual, de maneira que pode ser considerada o aspecto de maior relevância, tanto política quanto social, da tecnologia da informação (LYON, 2007, p. vi).

Como resultado, os avanços da tecnologia da informação nas técnicas de *surveillance* estão diretamente relacionadas à ideia de visibilidade, especialmente porque “[...] *it is clear that visibility is to be understood not merely as a visual condition but, in a broader sense, as the new availability of personal data useful to compile general behavioral profiles*” (BRIGHENTI, 2010, p. 63). O referido autor entende que as relações de visibilidade são constituídas pela concatenação de eventos de percepção, direcionamento de atenção e atribuição valorativa, sendo considerada, por alguns, uma interseção entre as relações de percepção e as relações de poder.

Tal situação vincula o problema das práticas de *surveillance* ao regime democrático, uma vez que a única promessa não cumprida da modernidade que denota incompatibilidade total

²⁵ Desde logo, é necessário ressaltar que, embora fortemente alicerçada nas contribuições de Foucault, esta pesquisa não pretende reduzir o fenômeno da *surveillance* ao conhecido modelo panóptico.

com a democracia é a manutenção e o fortalecimento de poderes invisíveis. “Pode-se definir a democracia das maneiras as mais diversas, mas não existe definição que possa deixar de incluir em seus conotativos a visibilidade ou transparência do poder” (BOBBIO, 1997, p. 10). A grande proposta dos primeiros regimes democráticos foi desvelar o núcleo duro e oculto do poder exercido por pequenos grupos. Essa foi, inclusive, uma das razões da sua superioridade em relação ao Estado absoluto, em que eram defendidos os poderes ocultos – *arcana imperii*. O segredo fazia parte da prática política relativa ao Estado moderno, sendo sua presença inversamente proporcional ao grau de liberdade em determinado governo: tanto mais livres eram os súditos quanto mais acessíveis fossem os fundamentos de todos os atos de poder (CADEMARTORI, D.; CADEMARTORI, S., 2011, p. 333).

Ao contrário das outras promessas não cumpridas, esse tema é o único que Bobbio considera ter sido pouco abordado pelos cientistas políticos. Dentro do Estado visível, a tendência é que exista sempre um outro Estado, paralelo ou superior, invisível. No entanto, “[...] uma ação que sou forçado a manter secreta é certamente não apenas uma ação injusta, mas sobretudo uma ação que se fosse tornada pública suscitaria uma reação tão grande que tornaria impossível a sua execução [...]” (BOBBIO, 1997, p. 29-30).

É possível considerar, nessa linha, que o poder é uma manifestação onipresente, difusa e com diversos graus de visibilidade e que, portanto, sua correta análise não deve ser limitada apenas a sua amplitude, mas necessita incluir também sua profundidade. Para Bobbio, a distinção dos poderes conforme sua visibilidade possui especial relação com a democracia, que possui como ideal máximo, a visibilidade do poder, “[...] ou seja, do poder que se exerce ou deveria se exercer publicamente, como se tratasse de um espetáculo a que são chamados para assistir, para aclamar ou para silenciar, todos os cidadãos” (BOBBIO, 1999, p. 204).

Com isso, é possível afirmar que “o tema mais interessante, com o qual é possível realmente colocar à prova a capacidade do poder visível debelar o poder invisível, é o da publicidade dos atos de poder que [...] representa o verdadeiro momento de reviravolta na transformação do estado moderno” (BOBBIO, 1997, p. 103). Os fenômenos do subgoverno e do criptogoverno dividem o poder não mais vertical ou horizontalmente, mas em relação à profundidade da sua ocultação, de modo que os poderes podem ser classificados como emergentes, ou públicos, semissubmersos, ou semipúblicos, e submersos, ou ocultos.

As práticas de *surveillance* auxiliadas pela tecnologia de informação tornam visíveis mais dados aos que dispõem dos recursos econômicos e técnicos. Contudo, os critérios de coleta, análise e classificação das informações são opacos, especialmente em razão de se tratarem de conhecimentos eminentemente técnicos e, portanto, de difícil compreensão por leigos. É por essa razão que a análise jurídica desses critérios, embora difícil, é indispensável, afinal, “[...] *how law actually works – or does not work – in practice is also a vital consideration in surveillance studies*” (LYON, 2007, p. 21). Sob essa perspectiva, observa-se que a prática de *surveillance* deve ser submetida ao controle democrático antes de se tornarem códigos de computador, ou seja, o respeito aos direitos fundamentais deve anteceder todos os mecanismos de *surveillance*.

O Estado – e o direito dele originado – parece incapaz de resolver, exclusivamente, os problemas oriundos da violação de direitos fundamentais pelas técnicas de *surveillance*. Essa situação fica nítida com situações típicas da nova cultura jurídica das sociedades complexas sendo, portanto, “[...] imperioso que se pense em provocar irritações dentro do sistema do Direito de maneira que a lógica estrutural seja uma lógica que não se confine somente na organização estatal e na Constituição” (ROCHA, 2009, p. 40).

Nessa senda, Michel Foucault (1999, p. 184) ressaltava que a tentativa, por parte do “juridismo universal”, de fixar limites ao exercício dos poderes ignora o fato de que o “panoptismo” está difundido em todos os lugares. Como resultado, “[...] faz funcionar, ao arripio do direito, uma maquinaria ao mesmo tempo imensa e minúscula que sustenta, reforça, multiplica a assimetria dos poderes e torna vãos os limites que lhe foram traçados”. Dessa maneira, o apelo exclusivo ao direito estatal pode resultar, para os referidos autores, em violação dos direitos fundamentais, especialmente em virtude do “[...] deslocamento/ocupação dos loci de poder onde mesmo a democracia como procedimento ainda não chegou – o que levou Bobbio a referir que já não é mais o dilema de quem decide o problema central, mas o de onde se decide com fundamento no pressuposto majoritário” (BOLZAN DE MORAIS, 2011, p. 71).

Assim, é possível afirmar, com José Luis Bolzan de Moraes (2011, p. 35), que o modelo estatal moderno já não é capaz de dar conta da complexidade dos movimentos estruturantes/desestruturantes do mundo contemporâneo, o que cria um “vácuo” a ser preenchido por formas incontroladas de poder. O referido autor aponta que “em vez da unidade estatal própria dos últimos cinco séculos, tem-se uma multipolarização das estruturas, ou da falta delas [...]” nos mais diversos níveis – local ou global, público ou privado. Essas circunstâncias,

continua, exigem a superação da fórmula dogmatizada do Estado através de estruturas cuja porosidade seja compatível com a liquidez do mundo, mas “[...] sem perder de vista as consequências de tais possibilidades, assim como o papel fundamental das estruturas públicas estatais no contexto das sociedades periféricas o enfrentamento das desigualdades [...]”.

A expansão do regime democrático é tema recorrente no pensamento de Norberto Bobbio (1997, p. 54-55; 1999, 69-70; 2007, p. 155). Para ele, o processo de alargamento da democracia política contemporânea atingiu uma situação limítrofe, visto que há pouco espaço para ampliação dos direitos políticos, como ocorre, por exemplo, com o sufrágio, agora universalizado. Todavia, o limite de crescimento da democracia representativa não significa que o próximo passo seja um retorno à democracia direta proporcionada pela tecnologia da informação.

A evolução democrática, para Bobbio, está relacionada à expansão participativa para além da esfera estatal, ou seja, à extensão do método democrático – indireto e, quando possível e desejável, também direto – às áreas distintas daquela da tradicional arena política. Dessa maneira, [...] através de todas aquelas formas de ‘socialização do poder’ [...] que permitem um controle a partir da base da direção pública da economia, ou através de outra fórmula, a instauração de um sistema de ‘programação descentralizada e participada’ (BOBBIO, 1999, p. 70).

Nessa esteira, pode-se afirmar que a evolução democrática consiste na passagem da democracia da esfera política – ou, na tipologia ferrajoliana de direitos fundamentais, da democracia dos direitos secundários reconhecidos apenas aos cidadãos capazes de agir politicamente – para a democracia social – ou, na mesma classificação, para a democracia dos direitos primários das pessoas naturais.

Existe tal necessidade, porque, após a conquista do direito de participação política, os integrantes das democracias avançadas perceberam que as relações de poder estabelecidas na esfera política correspondem apenas a uma parte, condicionada pelo todo que compõe a sociedade civil, de forma que se passou a sentir necessidade de democratizar, também, a vida social, avanço indispensável à manutenção do Estado democrático de direito. Nesse sentido, é possível concluir que a democracia política tem se demonstrado insuficiente para proteger os indivíduos contra o despotismo dos poderes privados. Norberto Bobbio sintetiza o problema da seguinte maneira: “[...] quem deseja dar um juízo sobre o desenvolvimento da democracia num dado país deve pôr-se não mais a pergunta ‘Quem vota?’, mas ‘Onde se vota?’” (2007, p. 157).

5 SÍNTESE CONCLUSIVA

O objetivo deste texto foi fazer uma reflexão, dentro dos marcos teóricos dos *surveillance studies* e da teoria do Estado contemporâneo, sobre o papel cada vez mais importante exercido pela ações de coleta concentrada, sistemática e rotineira de informações pessoais com a finalidade de influenciar, controlar, proteger ou dirigir – *surveillance*. Com isso, pretende-se questionar de que maneira a ausência de critérios democráticos – ou seja, de visibilidade – no tratamento dessas informações que, associada a sua inerente fluidez, pode violar direitos fundamentais.

Para tanto, procurou-se demonstrar a necessidade de estudar conceitos importantes da teoria dos *surveillance studies* tendo em vista a proteção dos direitos fundamentais e a manutenção da democracia que, conforme os ensinamentos de Norberto Bobbio (1999, 1997), está diretamente vinculada à visibilidade do poder.

Tendo em vista a evolução da tecnologia de informação e o crescente anseio racionalista pelo controle absoluto dos fluxos informacionais, é imperativo analisar, sob a ótica da teoria do Estado contemporâneo, o desenvolvimento e consolidação das técnicas de *surveillance*, bem como sua relação com a possível violação de direitos fundamentais. Tal situação torna-se especialmente relevante no contexto da denominada “crise do Estado”, uma vez que torna nítida as consequências dessa fragilização nas relações de visibilidade estabelecidas entre os detentores dos poderes políticos e econômicos e aqueles submetidos a esses poderes.

Nessa senda, demonstrou-se ser imperativo a propositura de modelos capazes de garantir, num mundo caracterizado pela flexibilidade espaço-temporal dos fluxos globais de dados, a simetria na visibilidade, a democratização da utilização de informações pessoais e a proteção dos direitos fundamentais.

Em apertada síntese: as limitações espaço-temporais do Estado não parecem ser capazes de lidar com os problemas que afetam o mundo, cada vez mais globalizado e “líquido”, situação que já pode ser vista no direito ambiental e, para objetivos desta pesquisa, nos fluxos de informações pessoais oriundos dos avanços das técnicas de *surveillance*. Não se trata de excluir o papel das estruturas públicas estatais na proteção dos direitos fundamentais, mas de ressaltar a necessidade de adição de novas respostas para problemas igualmente novos, que não podem ser

pensados somente a partir do direito estatal caso se deseje garantir a eficácia e a efetividade dos direitos fundamentais, em especial da privacidade e da igualdade. Para enfrentar o problema de falta participação democrática no fenômeno representado pela *surveillance* e nos critérios de obtenção, utilização e classificação das informações coletadas, torna-se imprescindível sua invasão pela democracia. Afinal, a solução para a ausência de democracia é, sempre, mais democracia.

REFERÊNCIAS

AAS, Katja Franko; GUNDHUS, Helene Oppen; LOMELL, Heidi Mork (orgs.). **Technologies of (in)security**: the surveillance of everyday life. Abingdon: Routledge-Cavendish, 2009. 279 p.

ADAM, Barbara; BECK, Ulrich; LOON, Joostvan (orgs.). **The risk society and beyond**: critical issues for social theory. London: SAGE Publications, 2000. 232 p.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialéctica de la Ilustración**: fragmentos filosóficos. Tradução de Juan José Sánchez. Madrid: Trotta, 1994. 303 p.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004. 142 p.

ANDERSON, Eric. **Social Media Marketing**: Game Theory and the Emergence of Collaboration. New York: Springer, 2010. 188 p.

ANDREJEVIC, Mark. **iSpy**: Surveillance and Power in the Interactive Era. Lawrence: University Press of Kansas, 2007. 325 p.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 351 p.

_____. **Between past and future**: six exercises in political thought. New York: The Viking Press, 1961. 245 p.

BALL, Kirstie; HAGGERTY Kevin; LYON, David (orgs.). **Routledge Handbook of Surveillance Studies**. London: Routledge, 2012. não paginado.

BAKER, C. Edwin. **Media, Markets and Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. 377 p.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Liquid Surveillance: A Conversation**. Cambridge: Polity Press, 2012. 152 p.

_____. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 258 p.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: Hacia una nueva modernidade**. Tradução de Jorge Navarro *et al.* Barcelona: Paidós, 1998. 304 p.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Tradução de João Ferreira. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. 240 p.

_____. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. 173 p.

_____. **El tiempo de los derechos**. Tradução de Rafael de Asís Roig. Madrid: Sistema, 1991. 257 p.

_____. **Igualdad y libertad**. Tradução de Pedro Aragón Rincón. Barcelona: Paidós, 1993. 155 p.

_____. La crisis de la democracia y la lección de los clásicos. In: _____; PONTARA, Giuliano; VECA, Salvatore. **Crisis de la democracia**. Tradução de Jordi Marfà. Barcelona: Ariel, 1985. p. 5-25.

_____. **Liberalismo e democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000. 97 p.

_____. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. 171 p.

BLONDHEIM, Menahem; WATSON, Rita (orgs.). **The Toronto School of Communication Theory: Interpretations, Extensions, Applications**. Kindle Edition. Toronto: University of Toronto Press, 2007.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **A subjetividade do tempo: Uma perspectiva transdisciplinar do Direito e da Democracia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. 124 p.

_____. **As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 143 p.

_____; STRECK, Lenio Luiz. **Ciência política e teoria do estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 211 p.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Tradução de Daniela Kern *et al.* Porto Alegre: Zouk, 2007. 560 p.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. 6. ed. Tradução de Sergio Miceli *et al.* São Paulo: Perspectiva, 2007. 361 p.

_____. **Campo de poder, campo intelectual: itinerario de un concepto**. Tradução de Jorge Dotti. Buenos Aires: Montessor, 2002. 127 p.

BRIGHENTI, Andrea Mubi. Democracy and its visibilities. In: HAGGERTY, Kevin; SAMATAS, Minas (orgs.). **Surveillance and democracy**. London: Routledge, 2010. p. 51-68.

CADEMARTORI, Daniela M. L. de. **O diálogo democrático: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl**. Curitiba: Juruá, 2006. 324 p.

_____; CADEMARTORI, Sergio. O poder do segredo e os segredos do poder: uma análise histórico-conceitual dos limites e das possibilidades de convivência entre o segredo e a democracia. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 16, n. 3, p. 316-328, 3º quadrimestre de 2011. ISSN 2175-0491. Disponível em <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3416/2122>>. Acesso em: 11 abr. 2012.

CALHOUN, Craig. **Habermas and the Public Sphere**. Cambridge: The MIT Press, 1992. 498 p.

_____. **Rethinking the Public Sphere**. Presentation to the Ford Foundation. Brooklyn: Social Science Research Council, 2005. 6 p. Disponível em: <http://www.ssrc.org/calhoun/wp-content/uploads/2008/08/rethinking_the_public_sphere_05_speech.pdf>. Acesso em: 15 out. 2012.

CÁRCOVA, Carlos María. **La opacidad del derecho**. 2. ed. Madrid: Trotta, 2006. 190 p.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: A era da informação – economia, sociedade e cultura**. 8. ed. Tradução de Roneide Majer. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. v. 1. 574 p.

_____. **Communication power**. Oxford: Oxford University Press, 2009. 571 p.

_____. **End of millennium: The information age – economy, society and culture**. 2. ed. Chichester: Wiley-Blackwell, 2010. v. 3. 456 p.

_____. **The power of identity: The information age – economy, society and culture**. 2. ed. Chichester: Wiley-Blackwell, 2010. v. 2. 538 p.

_____. (org.). **The Network Society: a Cross-cultural Perspective**. Cheltenham: Edward Elgar, 2004. 464 p.

_____.; CARDOSO, Gustavo (orgs.). **The Network Society: From Knowledge to Policy**. Washington: Center for Transatlantic Relations, 2005. 434 p.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Forum, 2009. 309 p.

CHOMSKY, Noam. **Deterring Democracy**. Kindle Edition. London: Vintage Books, 2006. 11307 po.

_____.; HERMAN, Edward S. **Manufacturing Consent**. New York: Pantheon Books, 1988. 393 p.

COHEN, Jean L; ARATO, Andrew. **Civil Society and Political Theory**. Cambridge: The MIT Press, 1997. 771 p.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. 625 p.

_____. **Polyarchy**: Participation and Opposition. London: Yale University Press, 1971. 257 p.

_____. Polyarchy, Pluralism, and Scale. **Scandinavian Political Studies**, [S.l.], v. 7, n. 4, p. 225-240, 1984. ISSN 00806757. Acesso através do portal de periódicos CAPES.

DAYAN, Daniel. Télévision: le presque-public. **Réseaux**, [S.l.], v. 18, n. 100, p. 427-456, 2000. eISSN 1777-5809.

DENNINGER, Erhard; GRIMM, Dieter. **Derecho constitucional para la sociedad multicultural**. Tradução de Ignacio Gutiérrez Gutiérrez. Madrid: Trotta, 2007. 69 p.

DORFMAN, Ariel; MATTELART, Armand. **Para leer al pato Donald**. 18. ed. Cerro del agua: Siglo XXI, 1979. 162 p.

DWORKIN, Ronald. **A bill of rights for Britain**. London: Chatto & Windus, 1990. 59 p.

_____. **Taking Rights Seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1978. 371 p.

_____. The Right to Ridicule. **New York Review of Books**, New York, v. 53, n. 5, p. 44-44, 23 mar. 2006. ISSN 00287504. Acesso através do portal de periódicos CAPES.

_____. **Freedom's Law**: The moral reading of the American Constitution. Oxford: Oxford University Press, 2005. 427 p.

_____. Rights as trumps In: WALDRON, Jeremy (ed.). **Theories as rights**. Oxford: Oxford University Press, 1984. p. 195-213.

ELSTER, Jon; SLAGSTAD, Rune. **Constitucionalismo y democracia**. Tradução de Mónica Utrilla de Neira. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 1999. 381 p.

ENGELMANN, Wilson (org.). **As novas tecnologias e os direitos humanos**: Os desafios e as possibilidades para construir uma perspectiva transdisciplinar. Curitiba: Honoris Causa, 2011. 336 p.

FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.) **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo**: um debate com Luigi Ferrajoli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 260 p.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez *et al.* Madrid: Trotta, 2008. 373 p.

_____. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez *et al.* Madrid: Trotta, 2001. 391 p.

_____. **Derechos y garantías**: la ley del más débil. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez e Andrea Greppi. 4. ed. Madrid: Trotta, 2004. 180 p.

_____. **Derecho y razón**: teoría del garantismo penal. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 1995. 991 p.

_____; MANERO, Juan Ruiz. **Dos modelos de constitucionalismo**: una conversación. Madrid: Trotta, 2012. 155 p.

_____. **El garantismo y la filosofía del derecho**. Tradução de Gerardo Pisarello *et al.* Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2000. 198 p.

_____. **Epistemología jurídica y garantismo**. Tradução de José Juan Moresco e Pablo E. Navarro. Coyoacán: Fontamara, 2004. 300 p.

_____. **Garantismo**: una discusión sobre derecho y democracia. Tradução de Andrea Greppi. 2. ed. Madrid: Trotta, 2009. 132 p.

_____. Il processo decostituente. **Critica marxista**: analisi e contributi per ripensare la sinistra, Rioja, n. 6, p. 9-19, 2005a. ISSN 0011-152X.

_____. Il processo decostituente: depoimento. [21 de outubro de 2010]. Roma: **Scuola per la Buona Política di Torino**. Entrevista concedida a Michelangelo Bovero. Disponível em: <<http://www.sbptorino.org>>. Acesso em: 10 dez 2011.

_____. **Poderes salvajes**: La crisis de la democracia constitucional. Tradução de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Trotta, 2011a. 109 p.

_____. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Tradução de Daniela Cademartori *et al.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011b. 122 p.

_____. **Principia iuris**: Teoria del diritto e della democrazia. 1. Teoria del diritto. Bari: Laterza, 2007a. 1021 p.

_____. **Principia iuris**: Teoria del diritto e della democrazia. 2. Teoria della democrazia. Bari: Laterza, 2007b. 713 p.

_____. **Principia iuris**: Teoria del diritto e della democrazia. 3. La sintassi del diritto. Bari: Laterza, 2007c. 1490 p.

_____. Processo decostituente. In: GALLO, Domenico; IPPOLITO, Franco (orgs.). **Salviamo la costituzione**. Taranto: Chimienti, 2005b. p. 93-110.

FOUCAULT, Michel. **Power/Knowledge**: Selected interviews & other writings 1972-1977. Tradução de Colin Gordon *et al.* New York: Pantheon Books, 1980. 270 p.

_____. **Tecnologías del yo y otros textos afines**. Tradução de Mercedes Allendesalazar. Barcelona: Paidós, 1990. 150

_____. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 262 p.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 731 p.

GIDDENS, Anthony. **Política, sociologia e teoria social**: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo. Tradução de Cibele Saliba Rizek. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. 336 p.

_____. **Sociology**. 6. ed. Cambridge: Polity, 2009. 1194 p.

GINGRAS, Anne-Marie (org.). **La communication politique**: État des savoirs, enjeux et perspectives. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2003. 287 p.

_____. **Médias et démocratie**: le grand malentendu. 2. ed. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2006. 287 p.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2. 354 p.

_____. **Mudança estrutural da Esfera Pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

_____. "Reasonable" versus "verdadero", o la moral de las concepciones del mundo. In: _____; RALWS, John. **Debate sobre el liberalismo político**. Tradução de Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paidós, 1998. p. 147-181.

_____. Vorwort zur Neuauflage 1990. In: _____. **Strukturwandel der Öffentlichkeit**: Untersuchungen zu einer Kategorie der bürgerlichen Gesellschaft. Frankfurt: Suhrkamp, 1990. p. 11-50.

HAGGERTY, Kevin; SAMATAS, Minas (orgs.). **Surveillance and democracy**. London: Routledge, 2010. 255 p.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**: Parte I. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 325 p.

HOBBSBAWN, Eric. **A era dos impérios**: 1875-1914. 5. ed. Tradução de Sieni Campos *et al.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. 546 p.

HÖFFE, Otfried. **A democracia no mundo de hoje**. Tradução de Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 564 p.

INNIS, Harold A. **Empire and communications**. Toronto: Press Porcépic, 1986. 184 p.

_____. **The bias of communication**. 2. ed. Kindle Edition. Toronto: University of Toronto Press, 2008. 5695 po.

JOHNSON, Deborah; WAYLAND, Kent. Surveillance and transparency as sociotechnical systems of accountability. In: HAGGERTY, Kevin; SAMATAS, Minas (orgs.). **Surveillance and democracy**. London: Routledge, 2010. p. 19-33.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: formas de gobierno y resultados en treinta y seis países. Tradução de Carme Castellnou. 6. ed. Barcelona: Ariel, 2010. 315 p.

LEWIS, Anthony. **Freedom for the thought that we hate**: a biography of the First Amendment. Kindle Edition. New York: Basic Books, 2009. 3867 po.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994. 318 p.

LUHMANN, Niklas. **Sociología del riesgo**. 3. ed. Tradução de Silvia Pappé *et al.* México (D.F.): Universidad Iberoamericana, 2006. 294 p.

LYON, David. Identification, surveillance and democracy. In: HAGGERTY, Kevin; SAMATAS, Minas (orgs.). **Surveillance and democracy**. London: Routledge, 2010. p. 34-50.

_____. (org.). **Surveillance as Social Sorting**: Privacy, risk and digital discrimination. London: Routledge, 2003. 287 p.

_____. **Surveillance Studies**: An Overview. Cambridge: Polity Press, 2007. 243 p.

_____. Liquid Surveillance: The Contribution of Zygmunt Bauman to Surveillance Studies. **International Political Sociology**, Tucson, v. 4, n. 4, p. 325-441, 2010. ISSN: 1749-5679. DOI: 10.1111/j.1749-5687.2010.00109.x.

_____. **The Electronic Eye: The Rise of Surveillance Society.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994. 270 p.

_____. (org.). **Theorizing Surveillance: The panopticon and beyond.** Cullompton: Willan Publishing, 2006. 351 p.

MARSHALL, Thomas Humphrey. Ciudadanía e clase social. In: _____. **Ciudadanía, clase social e status.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 57-114.

MATTELART, Armand. **Diversidad cultural y mundialización.** Tradução de Gilles Multigner. Barcelona: Paidós, 2006. 177 p.

_____. **Geopolítica de la cultura.** Tradução de Gilles Multigner. Bogotá: Desde abajo, 2002a. 176 p.

_____. **Historia de la sociedad de información.** Tradução de Gilles Multigner. Barcelona: Paidós, 2002b. 193 p.

_____. **La comunicación-mundo: historia de las ideas y de las estrategias.** Tradução de Gilles Multigner. 2. ed. Coyoacán: Siglo XXI, 2003. 360 p.

_____. **La mundialización de la comunicación.** Tradução de Orlando Carreño. Barcelona: Paidós, 1998. 130 p.

_____; MATTELART, Michèle. **Historia de las teorías de la comunicación.** Tradução de Antonio López Ruiz e Fedra Egea. Barcelona: Paidós, 1997. 142 p.

_____; NEVEU, Erik. **Los cultural studies: hacia una domesticación del pensamiento salvaje.** Buenos Aires: Ediciones de periodismo y comunicación, 2002. 92 p.

MATTEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad.** Historia del constitucionalismo moderno. Tradução de Francisco Javier Ansuátegui Roig *et al.* Madrid: Trotta, 1998. 318 p.

MCLUHAN, Marshall. **Comprender los medios de comunicación**: Las extensiones del ser humano. Tradução de Patrick Ducher. Barcelona: Paidós, 1996. 366 p.

_____. **Contraexplosión**. Tradução de Isidoro Gelstein e Isabel Carballo. Buenos Aires: Paidós, 1979. 148 p.

_____; POWERS, B.R. **La aldea global**: transformaciones en la vida y los medios de comunicación mundiales en el siglo XXI. Tradução de Claudia Ferrari. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1993. 203 p.

_____. Playboy interview: Marshall McLuhan: a candid conversation with the high priest of popcult and metaphysician of media. **Playboy**, Chicago, v. 16, n. 3, p. 53-75, mar. 1969.

MEYROWITZ, Joshua. **No sense of place**: The Impact of Electronic Media on Social Behavior. Kindle Edition. New York: Oxford University Press, 1985. 11253 po.

MONAHAN, Torin (org.). **Surveillance and Security**: Technological politics and power in everyday life. London: Routledge, 2006. 342 p.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Tradução de Cristina Murachco. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 851 p.

NEVEU, Erik. De quelques incidences des médias sur les systèmes démocratiques. **Réseaux**, [S.l.], v. 18, n. 100, p. 107-136, 2000. eISSN 1777-5809.

NOVAES, Adauto (org.). **Rede imaginária**: televisão e democracia. 2. ed. São Paulo: Companhia das letras, 1991. 317 p.

RAWLS, Johh. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 1996. 464 p.

_____. Réplica a Habermas. In: HABERMAS, Jürgen; _____. **Debate sobre el liberalismo político**. Tradução de Gerard Vilar Roca. Barcelona: Paidós, 1998. p. 75-143.

RAZ, Joseph. Free Expression and Personal Identification. **Oxford Journal of Legal Studies**, Oxford, v. 11, n. 3, p. 303-324, Summer 1991. ISSN 0143-6503. Acesso através do portal de periódicos CAPES.

ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. 148 p.

ROSA, João Guimarães. **Grande sertão: veredas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006. 608 p.

ROSANVALLON, Pierre. **La legitimidad democrática**: Imparcialidad, reflexividad y proximidad. Tradução de Heber Cardoso. Barcelona: Paidós, 2010. 317 p.

SAMPEDRO BLANCO, Víctor. **Opinión pública y democracia deliberativa**: Medios, sondeos y urnas. Madrid: Istmo, 2000. 215 p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 493 p.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns**: La sociedad teledirigida. Tradução de Ana Díaz Soler. Buenos Aires: Taurus, 1998. 159 p.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011a. 420 p.

_____. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. 919 p.

_____. **O que é isto – decido conforme minha consciência?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 110 p.

_____. **Verdade e Consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011b. 639 p.

TEUBNER, Gunther. A Bukovina Global sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. Tradução de Peter Naumann. **Impulso**. Piracicaba, UNIMEP, v. 14. n. 33, 2003, p. 9-31. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp33art01.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2012.

_____. **O direito como sistema autopoietico.** Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. 357 p.

THOMPSON, John Brookshire. **El escándalo político:** Poder y visibilidad en la era de los medios de comunicación. Tradução de Tomás Fernández Aúz y Beatriz Eguibar. Barcelona: Paidós, 2001. 392 p.

_____. **Ideologia e cultura moderna:** Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Tradução de Pedrinho Guareschi *et al.* 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 427 p.

_____. La nueva visibilidad. **Papers**, Barcelona, n. 78, p. 11-30, 2005. ISSN: 0210-2862.

_____. **Los media y la modernidad:** Una teoría de los medios de comunicación. Tradução de Jordi Colobrans Delgado. Barcelona: Paidós, 1998. 357 p.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Universidade de Brasília, 1999. v. 2. 586 p.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico:** Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001. 403 p.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil:** Ley, derechos, justicia. Tradução de Marina Gascón. 4. ed. Madrid: Trotta, 2002. 156 p.